



LEI Nº 411/2026

Figueirópolis – Tocantins, 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderá o Município efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de relevância e urgência, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma e condições constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Para assumir o exercício da função, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas do cargo, comprovar:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV – Gozar de boa saúde física e mental;
- V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias C, D ou E, conforme o veículo e a carga;
- VI – Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício da função, quando aplicável;
- VII – Atender às disposições previstas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º - Após a contratação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Recursos Humanos, responsável pelo controle e formalização do vínculo, bem como pelo correto preenchimento da ficha cadastral, cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão de nascimento dos dependentes;
- f) Comprovante de escolaridade;
- f) Certificado de reservista (quando aplicável);
- g) Identidade profissional, conforme exigência do cargo



h) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público em qualquer esfera de governo.

Art. 4º - Após a conferência dos documentos apresentados, a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará o contrato para coleta das assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser posteriormente publicado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, bem como as disposições estatutárias compatíveis e pertinentes a cada caso, considerando a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo, incluindo carga horária e remuneração.

Art. 6º - Considera-se excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a ocorrência de acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízos ao Município e à população, bem como a necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, inclusive para viabilizar a execução de convênios e projetos governamentais específicos.

Art. 7º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I – O exercício de funções públicas até a criação e provimento dos cargos correspondentes;

II – O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até o seu término;

III – O trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de atendimento da rede pública de ensino, de iniciativa do Município ou estabelecido em regime de parceria, acordo ou convênio com os governos estadual ou federal.

Art. 8º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário rescindido sumariamente, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência da Administração, a critério da autoridade que procedeu à admissão;

IV – Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V – Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI – A extinção do contrato independe de prévia comunicação ao contratado.

Art. 10 - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos de extrema relevância e urgência, desde que justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
FIGUEIRÓPOLIS CRESCENDO NOVAMENTE
GESTÃO 2025/2028

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Figueirópolis/TO.

Art. 12 - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se as admissões realizadas nos termos desta Lei não excederão os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738
104

Assinado de forma digital
por JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.02.23
11:28:31 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 411/26 de 23/02/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 23/02/26

[Assinatura]
Vander Oliveira Chaves
Secretário Mun. de Adm.
e Planejamento
Decreto nº 067/2025



ANEXO ÚNICO
TABELA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Salário (R\$)
01	Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas semanais	4.200,00
01	Operador de Retroescavadeira	40 horas semanais	2.431,00
01	Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	2.431,00
03	Motorista de Veículos Pesados	40 horas semanais	2.431,00
03	Operador de Patrol	40 horas semanais	4.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Salário (R\$)
01	Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	2.431,00
02	Motorista de Veículos Pesados	40 horas semanais	2.431,00
01	Operador de Patrol	40 horas semanais	4.200,00
02	Operador de Trator de Pneus	40 horas semanais	1.621,00
01	Coveiro	40 horas semanais	2.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Salário (R\$)
01	Motorista de Veículos Pesados	40 horas semanais	2.431,00
03	Operador de Trator de Pneus	40 horas semanais	1.621,00



ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Compete ao operador de escavadeira hidráulica, tem as seguintes atribuições: Em serviços de escavação; Terraplenagem, abertura e limpeza de valas, carregamento de materiais, drenagem, desassoreamento e demais atividades correlatas; Fazer serviços de infraestrutura urbana e rural; Executar serviços conforme projetos, ordens de serviço e normas técnicas, observando os critérios de segurança; Realizar inspeções diárias no equipamento, verificando níveis de óleo, combustível, sistema hidráulico e condições gerais de funcionamento; Zelar pela conservação, limpeza e correta utilização da máquina sob sua responsabilidade; Comunicar à chefia imediata a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; Cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual e ainda executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Cabe ao operador de retroescavadeira tem as seguintes atribuições: Serviços de escavação, carregamento, abertura de valas, compactação, manutenção de vias públicas e obras em geral; Auxiliar na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, conforme orientação técnica; Realizar verificações básicas de funcionamento, conservação e segurança do equipamento; Zelar pela manutenção, limpeza e guarda do equipamento; Atender às normas de segurança e às instruções operacionais; Informar à chefia sobre irregularidades ou necessidade de reparos e executar outras atividades correlatas ao cargo.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

É de competência do operador de pá carregadeira, tem as seguintes atribuições: Movimentação de materiais como terra, areia, cascalho, entulho e outros; Atuar em serviços de terraplenagem, limpeza urbana, manutenção de estradas e apoio a obras públicas; Realizar inspeções diárias do equipamento, observando condições de uso e segurança; Zelar pela correta utilização, conservação e manutenção da máquina; Cumprir normas técnicas e de segurança do trabalho; Comunicar falhas mecânicas ou necessidade de manutenção e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS

Compete ao operador de trator de pneus em seus serviços, tem as seguintes atribuições: Nivelamento, limpeza, preparo de solo, manutenção de vias e apoio a atividades urbanas e rurais; Utilizar implementos e acessórios compatíveis com o equipamento, conforme orientação técnica; Realizar verificações rotineiras de funcionamento, segurança e conservação do trator; Zelar pela manutenção preventiva e pelo bom estado do equipamento; Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho; Informar à chefia imediata eventuais defeitos ou necessidades de reparos e executar outras atividades correlatas à função.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COVEIRO

Compete ao coveiro executar atividades relacionadas à organização, manutenção e funcionamento do cemitério municipal, especialmente: Realizar a abertura e fechamento de sepulturas, covas, jazigos, conforme orientação superior; Executar sepultamentos, exumações, observando normas legais, sanitárias e de segurança; Preparar o local para sepultamento, incluindo nivelamento do solo, colocação de caixões e fechamento da sepultura; Zelar pela limpeza, conservação e manutenção das áreas internas e externas do cemitério e executar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo, conforme determinação da chefia imediata.